



FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.

## **POLÍTICA DE RISCOS**

Monitoramento de Transações

Mecanismo de Devolução do PIX (MED)

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Código:         | PO005 – Política de Riscos |
| Versão:         | 2.0                        |
| Controle da ISO | Não aplicável              |
| Data da versão: | 28/04/2023                 |
| Criado por:     | Compliance e Riscos        |
| Aprovado por:   | Diretoria do FitBank       |
| Classificação:  | Pública                    |

## Sumário

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| 1. Glossário .....                                 | 3  |
| 2. Visão Geral .....                               | 4  |
| 3. KYC – Know Your Customer .....                  | 5  |
| 4. Abertura de conta: Onboarding de clientes ..... | 5  |
| 5. Monitoramento e Definição de Limites .....      | 7  |
| 6. MED: Mecanismo de Devolução do PIX .....        | 8  |
| 7. Medidas de Segurança .....                      | 10 |
| 8. Controle de Alterações .....                    | 11 |

## 1. Glossário

- **BACEN:** Banco Central do Brasil.
- **BU:** “Business Unit”. Consiste no cliente direto do FitBank, que serve como ponto focal de uma rede de estabelecimentos, na modalidade de negócios “B2B”.
- **CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- **CPF:** Cadastro de Pessoa Física.
- **FATF:** “Financial Action Task Force” / Grupo de Ação Financeira Internacional.
- **KPI:** “Key Performance Indicator”. Indicadores e métricas operacionais ou estratégicas.
- **GAFI:** Grupo de Ação Financeira. Refere-se à organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.
- **MCC:** “Merchant Category Code”. Código de categorização do ramo de atividade de determinado estabelecimento.
- **MED:** Mecanismo de Devolução do PIX.
- **OFAC:** “Office of Foreign Assets Control.” Órgão norte-americano de controle de sanções econômicas.
- **ONU:** Organização das Nações Unidas.
- **PEP:** Pessoa Exposta Politicamente. Indivíduos que exercem ou exerceram nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante, ou têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- **PLD/CFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento do Terrorismo.
- **SDN:** “Specially Designated Nationals and Blocked Persons List”. Pessoas ou entidades apontadas pela OFAC.
- **USUÁRIO:** Beneficiários finais dos serviços do FitBank, clientes das “BUs”, no modelo “B2B2C”.

## 2. Visão Geral

O objetivo deste documento é apresentar e esclarecer as principais diretrizes antifraude de Riscos e Compliance da empresa, em especial, no que tange ao monitoramento das atividades de clientes e, ainda, à proteção de seus recursos, procedimentos estes implementados para garantir o cumprimento das leis e regulações aplicáveis, bem como das boas práticas do mercado financeiro e de meios de pagamentos.

Sabe-se que as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil têm como obrigação estipular regras e parâmetros que colaborem com a prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do BACEN.

O Fitbank, ao fornecer a infraestrutura para que seus clientes customizem os próprios produtos financeiros, permanece responsável por garantir a segurança das operações, executar o monitoramento operacional e implementar todas as medidas cabíveis para prevenir fraudes, lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e crimes correlatos. Para isso, além do monitoramento da base de Usuários das BUs como um todo, os beneficiários podem ser avaliados individualmente quando necessário, tanto pelo time de Riscos, quanto time de Compliance.

É importante ressaltar que, apesar desta Política servir como referência, o FitBank se reserva ao direito de não se limitar a quaisquer documentos ou diretrizes fixas no que se refere à segurança e ao Compliance. Dessa forma, permanece com a prerrogativa de visitar seus critérios internos de riscos quando julgar conveniente para atender às obrigações e deveres legais e regulatórios, sem necessidade de aviso prévio à BU e ao Usuário, apesar do presente comunicado poder ocorrer, por liberalidade do FitBank ou por cumprimento de requisitos legais.

### 3.KYC – Know Your Customer

O processo de KYC – Know Your Customer é o primeiro crivo para viabilizar que novas BUs acessem e possam operar na plataforma FitBank. Nesse processo, com o recebimento de todas as informações necessárias, são realizadas validações iniciais a fim de verificar a veracidade e autenticidade das informações prestadas, bem como a idoneidade das pessoas e empresas que irão operar com o FitBank.

Em caso de inconsistências encontradas, o cadastro é avaliado de forma mais específica pelos times de Riscos e Compliance. De forma geral, o objetivo do processo é garantir que o FitBank avalie as BUs e Usuários sob os diversos requisitos essenciais para utilização dos recursos da empresa de forma séria e segura. São verificados, dentre diversos aspectos:

- Existência e validade das informações concedidas;
- Consistência das informações de cadastro;
- Existência de ações administrativas, criminais e afins em detrimento da BU ou de seus principais stakeholders, bem como dos Usuários;
- Presença em lista de sanções nacionais e internacionais (como OFAC, ONU, Interpol etc.);
- Presença de PEP no quadro societário da BU;
- Modelo de negócios da BU; e
- Saúde geral e financeira da empresa.

Alguns dos fatores acima podem gerar alertas que apenas aumentam o grau de monitoramento e atenção sobre o Usuário, outros, já são impeditivos para que a BU ou o Usuário opere com o FitBank, acarretando a negativa no KYC, bloqueio imediato do cadastro ou da conta.

### 4.Abertura de conta: Onboarding de clientes

A aceitação de novas contas passa por análise interna do FitBank. A presente checagem é baseada nos critérios e políticas internas estabelecidas pelo FitBank. Reforçamos que o início do relacionamento com um cliente e a abertura de conta partem de um contrato/interesse bilateral

firmado entre as partes e, dessa forma, as solicitações podem ser aprovadas ou não, conforme matriz de risco do FitBank.

Para analisar os pedidos de abertura de contas dos Usuários, o FitBank leva em consideração, principalmente, a seguinte base normativa:

- **CIRCULAR BCB Nº 3.681 DE 2013**  
Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento, e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO BCB Nº 25 DE 2020**  
Altera a Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento, e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO BCB Nº 96 DE 2021**  
Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento. Para fins da abertura de conta de pagamento, as IFs e IPs devem adotar procedimentos e controles que permitam verificar e validar a identidade e a qualificação do titular da conta e, quando for o caso, de seus representantes, bem como a autenticidade das informações por eles fornecidas, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

Para fins da abertura de conta de pagamento, o FitBank deve adotar procedimentos e controles que permitam verificar e validar a identidade e a qualificação do titular da conta e, quando for o caso, de seus representantes, bem como a autenticidade das informações por eles fornecidas (processo de KYC padrão, com requerimento, análise, recebimento de informações dos clientes e, ainda, confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado).

A qualificação das informações consiste em análise que permita ao FitBank apreciar, avaliar, caracterizar e classificar o titular da conta de pagamento com a finalidade de conhecer o seu perfil de risco e sua capacidade econômico-financeira (de acordo com a construção da matriz de risco da empresa).

As informações de identificação e de qualificação do titular da conta de pagamento e de seus representantes, quando houver, devem ser mantidas atualizadas.

É admitida a abertura de conta de pagamento com base em processo de qualificação simplificado, desde que estabelecidos limites adequados e proporcionais de saldo e de aportes de recursos para sua movimentação, conforme requisitos do Item seguinte.

Tanto a abertura quanto o encerramento de conta de pagamento podem ser realizados com base em solicitação apresentada pelo titular da conta por meios eletrônicos ou qualquer canal de atendimento disponibilizado pela instituição para essa finalidade.

## **5. Monitoramento e Definição de Limites**

Os limites máximos de Pix estabelecidos para as transações serão baseados nos limites diários disponibilizados para a TED, que são parametrizados de acordo com a Política interna de Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro estabelecida conforme as normas vigentes.

Para segurança dos Usuários e BUs do Fitbank, o aumento do limite transacional estará sujeito à aprovação das equipes de Risco e Compliance, como determina o Artigo 37 da Resolução BCB Nº 1 de 12 de agosto de 2022. A avaliação de ambas as equipes será de acordo com as técnicas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro estipuladas pelas áreas supracitadas, compatíveis com os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos e serviços e dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Para tanto, serão avaliados diversos quesitos, em especial, mas não se limitando a:

- Análise do capital;
- Transações anteriores;
- Motivação do aumento de limite;
- Histórico processual e cadastral;
- Análise da sociedade.

Outro aspecto importante, monitorado constantemente, refere-se aos comportamentos transacionais das BUs e Usuários. Em geral, não existem limites ou regras específicas que se

apliquem a todas as BUs e Usuários simultaneamente. Assim, a saúde operacional e a idoneidade das BUs são analisadas levando-se em conta diversos fatores:

- Volume transacionado;
- Horário das transações;
- MCC - "Merchant Category Code";
- Quantidade de vendas;
- Frequência e volume de antecipações;
- Ticket médio;
- Risco legal, regulatório e operacional; e
- Modelo de negócios.

## **6. PIX e MED: Mecanismo de Devolução do PIX**

Uma vez que os recursos estejam depositados na conta criada no FitBank, o Titular poderá utilizá-los para realizar transferências, pagar contas e realizar compras, inclusive por meio de Pix, desde que o serviço tenha sido contratado pelo contratante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços. A movimentação dos recursos da Conta poderá ocorrer para pessoas físicas e/ou jurídicas localizadas no Brasil e depende da existência prévia de recursos disponíveis.

A Conta poderá ser bloqueada sem que seja permitida a realização de nenhuma movimentação, a qualquer momento, caso haja suspeita de inconsistências cadastrais, crimes financeiros, operações fora do seu padrão de uso e/ou utilização indevida que desrespeite qualquer condição presente no contrato de abertura de conta e/ou que vá contra a legislação vigente aplicável. Nesses casos, a conta somente será liberada após o esclarecimento e regularização da situação que motivou o bloqueio. O FitBank fica, ainda, autorizado a compensar prejuízos comprovadamente causados pela pelo Usuário ao FitBank e a terceiros em razão de tais violações.

O FitBank está autorizado a bloquear valores oriundos de possíveis fraudes no âmbito do arranjo de pagamento Pix reportados via canal MED (Mecanismo Especial de Devolução).

Conforme diretrizes do Banco Central do Brasil, incluindo a Resolução Nº 103 de 2021, o Mecanismo Especial de Devoluções é compreendido como o conjunto de regras e de

procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um Pix nos casos de (i) fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e (ii) falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.

Ao aderir ao contrato de abertura de conta, requisito prévio ao início das operações, o cliente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o FitBank a efetivar débitos em sua conta transacional, na hipótese de devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, contemplando, inclusive, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação.

As transferências para devolução dos valores poderão ser realizadas entre contas do FitBank, ou entre contas do FitBank e contas de pessoas físicas ou jurídicas em outras instituições financeiras.

Ademais, quando houver qualquer outra suspeita de fraude, o FitBank poderá efetuar bloqueios cautelares de recursos de uma transação no âmbito do Pix, na conta de pagamento, que poderá durar até 72 (setenta e duas) horas, conforme determina a Resolução Nº 1/2020 de 2020 do Banco Central do Brasil.

O FitBank solicitará a exclusão da chave PIX sem a necessidade da anuência do titular, em caso de: I - encerramento da sua conta; II - suspeita, tentativa ou efetivação de uso fraudulento da chave Pix; ou III - identificação da necessidade de ajuste após processo de verificação de sincronismo de chaves, nos termos da regulação.

Nas transferências de recursos via Pix para quaisquer de suas chaves cadastradas, a Conta será mostrada também para quem pretende realizar a transferência.

Os clientes do FitBank que ofertarem PIX indireto deverão cumprir com todos os requisitos da Resolução Nº 269 01/12/2022 do BACEN, no caso: (i) adesão às obrigações regulatórias do Banco Central; (ii) monitoramento das alterações da regulação, a fim de garantir que a empresa esteja constantemente em adequação; (iii) comprovação da integralização e manutenção de, no mínimo, R\$ 1 milhão de capital; (iv) realização de contrato de prestação de serviços junto a um participante direto do Pix; (v) aplicação de testes de homologação com o seu participante direto no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI); (vi) estruturação da área

de Compliance compatível com seu porte e atuação no mercado, além de possuir estrutura jurídica e técnica robustas.

Caberá ao participante indireto do PIX autodeclarar o referido cumprimento regulatório em fase de KYC – “Conheça Seu Cliente” e, ao FitBank, atestar o preenchimento dos requisitos.

## **7. Medidas de Segurança**

Durante a supervisão das transações dos clientes, algumas notificações podem ser geradas pelas regras de monitoramento, alertas que são analisados pelos times de Riscos e Compliance. Ao detectarem comportamentos atípicos, as respectivas áreas abrem uma investigação mais detalhada sobre o evento que gerou o alerta.

A investigação consiste em verificar se o evento atípico é de fato autêntico. Durante a análise, muitas vezes o estabelecimento é reanalisado como um todo e as ações tomadas variam de acordo com a gravidade e urgência do caso, podendo ser feitos bloqueios (para mitigar risco financeiro), requisição de documentos, confirmação e requisição de informações, entre outros.

Nessa etapa, é comum que seja necessário um contato com o estabelecimento, a ser feito de forma indireta - solicitando à BU que colete as informações exigidas junto ao estabelecimento; ou de forma direta - via contato telefônico ou por e-mail pela equipe de Riscos do FitBank diretamente com o estabelecimento ou cliente final. Todos os contatos feitos pelo FitBank são salvos e registrados para segurança das partes envolvidas e podem ser usados para os devidos fins legais.

Em situações nas quais os indícios de irregularidades mostram-se relevantes, ou até comprovados, realiza-se o descredenciamento do estabelecimento, e, caso necessário, a retenção da agenda de recebíveis. Tais casos são levados ao comitê de risco e Compliance, que decide sobre o reporte ao COAF ou a outras instituições competentes.

Em cenários menos graves, é feita uma advertência ao estabelecimento, orientando-o a não repetir as eventuais práticas irregulares identificadas, sinalizando no sistema que o comportamento desse cliente seja acompanhado com maior cautela a partir de então. Quando possível, a operação irregular é revertida.

Dessa forma, com o intuito de proteger a operação e as BUs, quando um alerta for gerado no monitoramento, o FitBank poderá executar, isolada ou cumulativamente, diversas medidas para mitigar riscos, cuja aplicação levará em consideração a gravidade e/ou urgência do caso em si. Algumas das medidas mais comuns de proteção consistem em:

- Notificação de autorização em caso do produto “cartão”;
- Aplicação de advertência;
- Exigência de documentação adicional;
- Bloqueio de antecipação parcial ou completo;
- Bloqueio transacional;
- Bloqueio para abertura de novas contas;
- Bloqueio de saque;
- Exigência de caução; e
- Descredenciamento.

Sempre que possível, o FitBank aplicará medidas de baixo impacto à operação das BUs. Porém, casos categorizados como de alto risco podem resultar em imediato bloqueio e descredenciamento.

Caso a situação seja esclarecida, ou se trate de um “alarme falso”, a situação pode ser marcada como um “falso positivo”, ou ainda pode haver a sinalização para que o cliente se mantenha diligente quanto ao estabelecimento investigado.

O FitBank preza pelo conforto e boas relações com seus clientes - diretos e indiretos - e busca tomar as medidas de prevenção de forma cautelosa, proporcionalmente adequadas ao caso e de baixo impacto à operação das partes sempre que possível.

## 8. Controle de Alterações

| Data | Versão | Descrição da alteração |
|------|--------|------------------------|
|------|--------|------------------------|

|            |     |                         |
|------------|-----|-------------------------|
| Outubro/22 | 1.0 | V1 – Versão Original.   |
| Março/23   | 2.0 | V2 – Versão atualizada. |
|            |     |                         |
|            |     |                         |